



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Plácido Leite, nº 148, bairro Centro Cívico, município de Arapoti, Estado do Paraná, realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.207, de 15 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de interessados na qualidade de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos em atendimento as demandas eventuais e complementares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapoti/Pr.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Serviços Médicos Clínico Geral com Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM	Serv	60.000	23,10	1.386.000,00
02	01	Serviços Médicos Regulador com Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM	Serv	192	366,00	70,272,00
VALOR GLOBAL (R\$)						1.456.272,00

- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.475/2024, e do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.207, de 15 de abril de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O objeto será dividido em 2 (dois) lotes, contendo 1 (um) item cada lote.
- 1.5. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:**
- 2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.6.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.5.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.** O impedimento de que trata o subitem 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 2.10. O disposto nos subitens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema Eletrônico da BLL Compras e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;
 - 3.1.2. Inserir no sistema eletrônico no campo “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ” o Requerimento para Credenciamento, conforme Anexo 03 deste Edital.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 3.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos previstos no **item 5** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1.** **A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma do Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.**
- 4.1.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 4.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.
- 4.3.** O órgão credenciante terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4.** Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:**
- 4.8.1.** A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 4.8.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado.
- 4.8.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- 4.11. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.14. Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendidos as exigências e requisitos deste Edital e aceitarem realizar todos os procedimentos, na estimativa e no limite financeiro no Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos abaixo:

5.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

- 5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 5.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.2.8. Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

5.3. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.5. Quanto à Qualificação Técnica:

Qualificação Técnico-Operacional

- 5.5.1. Comprovação da aptidão para execução dos serviços objeto deste credenciamento, deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica ou contrato(s) de prestação de serviços, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do representante legal, que comprove(m) experiência e aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com a prestação de serviços médicos.

Qualificação Técnico-Profissional





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 5.5.2.** Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional que desempenhará as funções. Caso o profissional possua registro em CRM de outro Estado, deverá apresentar protocolo de solicitação de inscrição secundária ou transferência para o CRM/PR.
- 5.5.3.** Declaração de responsabilidade técnica (relação do corpo clínico), indicando o responsável técnico pela execução dos serviços (ANEXO 05 deste Edital) até o seu recebimento definitivo pelo licitador.
- 5.5.3.1.** O técnico responsável indicado deve pertencer ao quadro permanente da empresa, e deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- a)** Carteira de Trabalho;
 - b)** Ficha de Registro de Empregado;
 - c)** Contrato de prestação de serviços;
 - d)** Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 - e)** Documento que comprove a condição de sócio ou proprietário
- 5.5.3.2.** O técnico responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 5.5.4.** Relação do corpo clínico, contendo a seguinte documentação por profissional:
- a)** Diploma de Graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso);
 - b)** Documento de identidade profissional emitido pelo Conselho de Classe contendo referência ao RG e/ou CPF;
 - c)** Comprovantes de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado ou cursos na área afim, quando houver);
 - d)** Registro ativo no CRM ou protocolo de inscrição secundária/transferência para o CRM/PR;
 - e)** Comprovante de quitação com o CRM;
 - f)** Certidão de antecedentes éticos expedida pelo CRM;
 - g)** Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando aplicável à especialidade médica objeto do credenciamento.

Da Vistoria

- 5.5.5.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.
- 5.5.6.** Quando da visita ao local dos serviços, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone: 0800 400 1005, Ramal 3140 (Michele de Oliveira Correia), até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.5.7.** Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO 06 deste Edital) pelo Município.
- 5.5.8.** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO 07 deste Edital.

5.6. Quanto as Declarações:

- 5.6.1. Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme modelo do ANEXO 04 deste edital;
 - 5.6.2. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP, conforme modelo do ANEXO 08 deste edital (conforme o caso);
- 5.7. Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação e Inabilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 6.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.
- 6.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior.
- 6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7. Não havendo manifestação da intenção de recurso, o processo será encaminhado para ao Chefe do Poder Executivo municipal, para adjudicação e homologação.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.arapoti.pr.gov.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 7.2. Caberá a Comissão de Contratação encaminhar a petição sobre as impugnações e os esclarecimentos, apoiado pelo Setor Técnico Responsável ou pela Procuradoria Municipal, conforme o caso.
- 7.3. **Impugnação ao Edital:**
 - 7.3.1. As impugnações poderão ser apresentadas em até **03 (três) dias úteis**, antes da data final de recebimento do Requerimento de Credenciamento, devendo se manifestar no Sistema Eletrônico da BLL Compras (Credenciamento), cabendo a Comissão de Contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação;
 - 7.3.2. A resposta as impugnações serão divulgadas no Site Oficial do Município de Arapoti e no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento do Requerimento de Credenciamento;
 - 7.3.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Processo Auxiliar para Credenciamento;
 - 7.3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 7.3.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do processo de credenciamento.
- 7.4. Solicitação de Esclarecimento:**
- 7.4.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados no Sistema Eletrônico da BLL Compras (Credenciamento);
- 7.4.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail);
- 7.4.3.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Contratação, através do Sistema Eletrônico da BLL Compras, e divulgados Site Oficial do Município de Arapoti e no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento do Requerimento de Credenciamento;
- 7.4.4.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5.** As impugnações e as solicitações de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (Sistema da BLL Compras) Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

8. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Contratação, especialmente designada pela Administração Municipal de acordo com os critérios definidos no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2.** Ao avaliar a documentação de habilitação, a Comissão de Contratação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições do Decreto Municipal nº 7.207, de 15 de abril de 2024 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** O licitante ou a CREDENCIADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento/contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento/contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento/contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa;
 - 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.** As penalidades previstas nos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 9.5.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 9.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 9.7.** A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.8. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
- 9.8.1.** A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
 - 9.8.1.1.** Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do termo de credenciamento/contrato, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.
 - 9.8.1.2.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.
 - 9.8.1.3.** Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.
- 9.9. SANÇÃO DE MULTA:**
- 9.9.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 9.9**.
 - 9.9.1.1.** O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do termo de credenciamento/contrato.
 - 9.9.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do termo de credenciamento/contrato ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - 9.9.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento/contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no **subitem 9.1**.
 - 9.9.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no **subitem 9.1**.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.9.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do **subitem 9.10.1.1**, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 9.9.5.1.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - 9.9.5.2.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - 9.9.5.3.** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - 9.9.5.4.** Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 9.9.5.5.** Deixar de cumprir o modelo de gestão do termo de credenciamento/contrato;
 - 9.9.5.6.** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CREDENCIANTE;
 - 9.9.5.7.** Não devolver os valores pagos indevidamente pela CREDENCIANTE;
 - 9.9.5.8.** Não manter, durante a execução do termo de credenciamento/contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - 9.9.5.9.** Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 9.9.5.10.** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - 9.9.5.11.** Utilizar as dependências da CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do termo de credenciamento/contrato;
 - 9.9.5.12.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - 9.9.5.13.** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de credenciamento/contrato nas datas avençadas;
 - 9.9.5.14.** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - 9.9.5.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 9.9.5.16.** Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do termo de credenciamento/contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
 - 9.9.5.17.** Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 9.9.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do **subitem 9.10.1.1**, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 9.9.6.1.** A aplicação da penalidade prevista no **subitem 9.10.1**, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 9.9.7.** As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.9.8.** A multa moratória prevista no **subitem 9.10.2**, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos **subitens 9.10.4, 9.10.5 e 9.10.6**.
- 9.9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 9.9.9.1.** A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou do termo de credenciamento/contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.
- 9.9.9.2.** A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.10.9**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

9.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

- 9.10.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **subitem 9.1**, exceto a do **subitem 9.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.10.1.1.** São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:
- 9.10.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.10.1.1.2.** Der causa à inexecução total do termo de credenciamento/contrato;
 - 9.10.1.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.10.1.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - 9.10.1.1.5.** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.10.1.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.10.1.2.** Considera-se também inexecução total do termo de credenciamento/contrato:
- 9.10.1.2.1.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 9.10.1.2.2.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.
- 9.10.1.3.** Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.
- 9.10.1.4.** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- 9.11.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 9.11.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento/contrato;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.11.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento/contrato;
- 9.11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.11.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.11.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- 9.11.1.6. Incorrer nas hipóteses previstas no **subitem 9.12.1**, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.
 - 9.11.1.6.1. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.
 - 9.11.1.6.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no **subitem 9.11.1.1**;
 - 9.11.1.6.3. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

9.12. Também serão aplicadas todas as normativas constantes do Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

10. DO RESULTADO FINAL

- 10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.
- 10.2. O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no sítio eletrônico: <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>) e Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE (<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>).

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 12.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação.
- 12.4. O prazo de que trata o **subitem 12.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.5. É condição para a formalização do Termo de Credenciamento a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Arapoti.
- 12.6. A recusa injustificada da credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, conforme as regras definidas no edital para convocação e rotatividade entre os credenciados, ensejará o descredenciamento.
- 12.7. Os Termos de Credenciamento decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.
- 12.9. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.207, de 2024 e dos termos da minuta do termo de credenciamento, anexa ao respectivo edital.
- 12.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Arapoti e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE é condição indispensável para a eficácia do Termo de Credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis, da data de sua assinatura.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. Os critérios para a ordem de classificação deste processo auxiliar de credenciamento serão a ordem de credenciamento, respeitando a sequência cronológica de recebimento e análise das propostas válidas, e a conferência e validação da documentação apresentada, priorizando os profissionais que apresentarem a documentação completa, correta e em conformidade com os requisitos presentes neste Edital.
- 13.2. A distribuição do número de consultas entre as empresas contratadas por meio deste credenciamento ocorrerá de forma igualitária e proporcional, assegurando a isonomia e a transparência no processo de alocação dos atendimentos.
- 13.3. Não haverá qualquer tipo de distinção, privilégio ou favorecimento entre as empresas credenciadas, sendo garantido que todas recebam a mesma oportunidade de execução do serviço.
- 13.4. A distribuição da carga horária e das escalas de atendimento entre os profissionais credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço, observando critérios de rotatividade, disponibilidade dos profissionais e demanda das unidades de saúde.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 14.4.1. Perda das condições de habilitação do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e as sanções deste edital;
 - 14.4.2. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA; e





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 14.4.3.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 14.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.6.** Nas hipóteses previstas nos **subitens 14.4.2 e 14.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 15.1.** O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 16.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12.** O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CRECENDIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e SUBCONTRATADOS, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 17.1.1. “Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do termo de credenciamento;
- 17.1.2. “Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do termo de credenciamento;
- 17.1.3. “Prática de Colusão”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 17.1.4. “Prática Coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de credenciamento;
- 17.1.5. “Prática Obstrutiva”:**
- 17.1.5.1.** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - 17.1.5.2.** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - 17.1.5.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de outras atas de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma ata de registro de preços financiado pelo organismo.
 - 17.1.5.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese do termo de credenciamento vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do termo de credenciamento e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do termo de credenciamento.

18. DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal da Transparência do Município de Arapoti (<https://www.arapoti.pr.gov.br/>).

19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Termo de Credenciamento;

ANEXO 03 - Requerimento para Credenciamento;

ANEXO 04 - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais.

ANEXO 05 - Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO 06 - Atestado de Visita;

ANEXO 07 - Declaração de Não Visita;

ANEXO 08 - Declaração de Enquadramento do Regime de Tributação de ME/EPP.

Arapoti, 02 de junho de 2026.

IDINEU ANTONIO DA SILVA
Agente de Contratação





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de profissionais liberais na qualidade de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Arapoti – PR, para atender demandas eventuais e complementares, com a finalidade de evitar que a população fique desassistida.
- 1.2. Ressalta-se que o quantitativo de consultas médicas apresentado corresponde à **estimativa anual de atendimentos**, considerando a realização de **até 5.000 (cinco mil) consultas mensais**, projetadas para o período de **12 (doze) meses**, podendo totalizar **até 60.000 (sessenta mil) consultas ao ano**.
- 1.3. A **Secretaria Municipal de Saúde** será responsável por encaminhar **mensalmente escala de atendimentos**, definindo o número de consultas destinadas a cada profissional devidamente credenciado, de acordo com a necessidade do serviço público e a demanda assistencial existente.
- 1.4. Destaca-se que o quantitativo mensal poderá atingir o limite máximo de 5.000 consultas, podendo ser inferior, conforme a demanda efetivamente verificada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito adquirido a quantitativo mínimo de atendimentos aos profissionais credenciados.
- 1.5. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL COM CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM	SERV	60.000	23,10	1.386.000,00
02	01	SERVIÇOS MÉDICOS REGULADOR COM CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM	SERV	192	366,00	70.200,00
VALOR GLOBAL (R\$)						1.456.272,00

1.6. Cálculo correto do Médico Regulador:

- Valor hora: R\$ 366,00;
- Carga horária: 16 (dezesesseis) horas mensais - correspondente a 04 (quatro) horas semanais;
- Valor mensal: 16 horas x R\$ 366,00 = R\$ 5.856,00;
- Valor anual: 12 meses x 5.856,00 = R\$ 70.272,00.

- 1.7. O Município não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, somente aqueles que forem efetivamente necessários para atuar de forma eventual e complementar aos serviços de saúde.
- 1.8. Em atenção ao apontamento referente ao tópico 1 – DO OBJETO, esclarece-se que o quantitativo de até 60.000 (sessenta mil) consultas médicas corresponde à estimativa anual máxima de atendimentos, destinada a suprir a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.9. A definição do quantitativo mensal de consultas será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante planejamento administrativo e análise da demanda assistencial existente, podendo variar conforme a necessidade do serviço público.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 1.10.** Para fins estimativos, adotou-se como parâmetro a realização de até 5.000 consultas mensais, podendo o quantitativo ser inferior conforme a demanda efetiva, totalizando até 60.000 consultas no período de 12 (doze) meses.
- 1.11.** O valor unitário de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) por consulta foi mantido conforme valores praticados no último credenciamento municipal, considerados compatíveis com os preços praticados no mercado regional.
- 1.12.** Dessa forma, o cálculo do valor estimado do item 01 corresponde a:
- 60.000 consultas × R\$ 23,10 = R\$ 1.386.000,00.
- 1.13.** Somado ao valor referente ao Médico Regulador/Auditor, contratado para atuação de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais, ao valor de R\$ 366,00 por hora, obtém-se:
- Valor anual do Médico Regulador: R\$ 70.272,00.
- 1.14.** Assim, o valor global estimado da contratação corresponde a:
- R\$ 1.456.272,00.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Item 1 - Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral por Consulta, com título registrado no CRM:

- Dominar os conteúdos do exercício da MEDICINA;
- Identificar e encaminhar problemas que necessitam de acompanhamento da equipe da ESF;
- Dominar a técnica e os conhecimentos gerais e especializados;
- Aplicar as habilidades clínicas;
- Buscar o contínuo aprendizado e aperfeiçoamento profissional;
- Investigar e aplicar os conhecimentos adquiridos;
- Aplicar a ética no atendimento, assim como postura de solidariedade;
- Empenhar-se em desenvolver sistemas que privilegiem a prevenção de doenças;
- Prestar serviços de atendimento público individualizado, conforme a área de atuação e adaptados às diferentes necessidades sociais;
- Realizar o cuidado em saúde da população;
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Solicitar busca ativa e realizar notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários, proporcionando atendimento humanizado;
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado;
- Promover mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- Realizar outras ações conforme prioridades da gestão municipal;
- Seguir protocolos e diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e do Governo Estadual;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- Desenvolver atividades administrativas, registros e encaminhamentos nos sistemas informatizados do Município.

2.2. Item 2 - Médico Regulador:

- Executar as atividades conforme especificações no Termo de Referência e cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário;
- Registrar no sistema de informação utilizado pelo Município os procedimentos realizados;
- Seguir rigorosamente os protocolos institucionais e alimentar sistemas e fichas de notificação;
- Atender determinações legais conforme a necessidade de cada caso;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- Verificar as evidências clínicas das solicitações mediante análise da descrição médica, observando critérios de prioridade;
- Realizar auditoria de AIH, APAC e cirurgias eletivas para o Hospital 18 de Dezembro no site do GSUS.
- Atividades Complementares do Médico Regulador
- Os pedidos médicos para análise regulatória deverão:
 - Ser retirados diretamente na Secretaria Municipal de Saúde;
 - Ser devolvidos obrigatoriamente na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de fechamento da auditoria semanal;
 - Não possuir limite mínimo ou máximo de demandas a serem analisadas;
 - Ser retirados semanalmente pelo profissional credenciado, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DISPOSIÇÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Fica expressamente estabelecido que o presente credenciamento possui natureza não exclusiva, permanecendo afastada qualquer limitação quanto ao número de profissionais credenciados, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, jurídicos e de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência.
- 3.2.** O Município poderá credenciar todos os interessados que preencham as condições estabelecidas, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.
- 3.3.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação mínima, tampouco garantia de demanda fixa de serviços, sendo a execução condicionada à necessidade administrativa e assistencial do Município.
- 3.4.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.
- 3.5.** Ressalta-se que os quantitativos indicados constituem mera estimativa de demanda, não obrigando o Município à contratação integral dos serviços, sendo os pagamentos realizados exclusivamente conforme os serviços efetivamente prestados, nos termos do credenciamento, não gerando direito adquirido a quantitativo mínimo de atendimentos.

4. DOS PRAZOS

4.1. Prazo de Vigência da Contratação:

- 4.1.1.** O prazo de contratação (vigência do Termo de Credenciamento) é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Prazo de Vigência do Edital:

- 4.2.1.** O prazo de vigência do credenciamento para esta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de Publicação do Aviso do Chamamento no Diário Oficial Eletrônico do





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Município de Arapoti (DOE), prorrogável na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 4.3. A prestação de serviços é enquadrada como continuado, pois possuem a finalidade de suprir as necessidades diárias da Secretaria de Saúde. Podendo dessa forma, considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios, e desde que as condições e preços permaneçam vantajosos à Administração, ser o contrato objeto de prorrogação.
- 4.4. A contratação se faz necessária devido à demanda contínua existente no Município em relação à prestação de serviços médicos, objetivando, desta forma, proporcionar atendimentos indispensáveis para a melhoria da qualidade de vida da população.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. Conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Assim, é dever dos três entes da Federação: União, os Estados e municípios, promover o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.
- 5.2. Vale ressaltar que quando falamos de Saúde, entendemos que as demandas são imediatas e eventuais e, na maioria das situações a ausência de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do credenciamento para celeridade de contratação de serviços médicos, como meio de promover rapidamente a reposição ou a substituição de profissionais em casos de ausência, sendo dessa forma, um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, garantindo assim a alocação de serviços médicos sempre que necessário.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRELATO

- 6.1. O referido Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente anexado aos autos do processo digital nº 39.571/2026, tendo sido elaborado pela servidora Michele de Oliveira Correia e aprovado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andrea Cristina Silva, em 04 de março de 2026, assegurando a adequada rastreabilidade, transparência e verificabilidade do processo de contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

- 7.1. Considerando o levantamento de mercado realizado, conclui-se que o modelo mais adequado para atender às necessidades da Administração Pública Municipal é o processo de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, conforme disposto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2. O credenciamento consiste em processo administrativo por meio do qual a Administração convoca interessados na prestação de serviços ou no fornecimento de bens para que, atendidos os requisitos estabelecidos no edital, possam se credenciar junto ao órgão ou entidade pública, habilitando-se à execução do objeto sempre que demandados. Trata-se de procedimento com critério de seleção paralelo e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da mesma lei, permitindo a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas, quando tal prática for vantajosa e viável para a Administração.
- 7.3. É dever do município garantir o acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal 8.080/1990.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os requisitos da contratação são os estabelecidos no item 5 do Edital de Credenciamento.

9. DOS REQUISITOS GERAIS





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços médicos, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina.

10. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. A empresa contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso racional de recursos públicos, descarte adequado de resíduos e utilização de sistemas eletrônicos de registro de atendimentos, sempre que possível.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. A empresa contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição constante neste termo, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento.
- 11.3. A empresa contratada deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.4. A empresa contratada será notificada quanto à escala de trabalho a ser cumprida com antecedência mínima de sete (7) dias corridos, salvo em situações excepcionais de urgência devidamente justificadas pela administração.
- 11.5. A notificação será realizada por meio eletrônico (e-mail institucional) ou outro meio formal previamente acordado entre as partes, contendo as informações de data e horário das jornadas de trabalho e unidade de saúde onde o serviço será prestado.
- 11.6. Estando impossibilitado de atender a demanda dos serviços deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública.
- 11.7. Na ocorrência de faltas ou atrasos não justificados a contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência ou atraso dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos.
- 11.8. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência.
- 11.9. Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 11.10. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.11. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;
- 11.12. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo;
- 11.13. O atendimento deverá ser feito nos locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde; efetuar o preenchimento dos prontuários eletrônicos com toda a evolução do quadro de saúde do paciente de maneira que o mesmo tenha sempre atualizado seu histórico progressivo.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput), legalmente designados e pelo Decreto nº 13/2024, de 30 de janeiro de 2024;
- 12.6. A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 12.7. **São indicados para fiscalização:**
- **Gestor:** Andréa Cristina Silva – Matrícula nº 34222;
 - **Fiscal:** Michele de Oliveira Correia – Matrícula nº 4043/1.
- 12.8. Caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas em contrato a Secretaria Municipal de Saúde pode solicitar descredenciamento da empresa após notificação da mesma. Vale ressaltar que a contratada terá que avisar o fiscal do contrato com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência o descredenciamento.
- 12.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento/contrato/contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.11. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.12. Após a assinatura do termo de credenciamento/contrato/contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 12.13. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO;
- 12.14. A CONTRATADA deverá manter preposto da CONTRATADA no local da execução do objeto durante o período de vigência do termo de credenciamento/contrato/contrato;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

12.15. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

GESTOR

12.16. O gestor do termo de credenciamento/contrato será designado por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE.

12.17. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.

12.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.19. Consistem nas atividades a serem exercidas e atribuída ao gestor do termo de credenciamento/contrato:

12.19.1. O gestor do termo de credenciamento/contrato/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento/contrato/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.19.2. O gestor do termo de credenciamento/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.19.3. O gestor do termo de credenciamento/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.19.4. O gestor do termo de credenciamento/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.19.5. O gestor do termo de credenciamento/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.19.6. O gestor do termo de credenciamento/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a CONTRATAÇÃO e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

12.19.7. O gestor do termo de credenciamento/contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de credenciamento/contrato;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

12.19.8. Outras atividades compatíveis com a função do gestor e normativas estão previstas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024.

FISCAL

12.20. O(s) fiscal(is) do termo de credenciamento/contrato será(ão) designado(s) por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE.

12.21. O agente público designado para atuar como fiscal do termo de credenciamento/contrato poderá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de CONTRATAÇÃO, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

12.22. O fiscal do termo de credenciamento/contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços:

12.22.1. O fiscal do termo de credenciamento/contrato acompanhará a execução do termo de credenciamento/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.22.2. O fiscal do termo de credenciamento/contrato anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.22.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento/contrato emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento/contrato, determinando prazo para a correção;

12.22.4. O fiscal do termo de credenciamento/contrato informará ao gestor do termo de credenciamento/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.22.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento/contrato nas datas apazadas, o fiscal do termo de credenciamento/contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento/contrato;

12.22.6. O fiscal do termo de credenciamento/contrato comunicará ao gestor do termo de credenciamento/contrato, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

12.22.7. A fiscalização do termo de credenciamento/contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição informado pela Secretaria Requisitante para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

12.22.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.22.9. O fiscal do termo de credenciamento/contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

12.22.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.22.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 12.22.12. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 12.22.13. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 12.22.14. A fiscalização do termo de credenciamento/contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 12.22.15. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 12.22.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 12.22.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do termo de credenciamento/contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do termo de credenciamento/contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com esta ata e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução desta ata e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 13.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 13.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;
 - 13.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
 - 13.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 13.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 13.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 13.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 13.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da CONTRATAÇÃO;
 - 13.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Arapoti para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 13.1.10.1. A Administração terá o **prazo de 1 (um) dia**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 13.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e no edital de licitação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 14.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 14.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 14.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos de regularidade fiscal do edital.
- 14.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 14.11. Comunicar ao Fiscal desta ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 14.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da CONTRATAÇÃO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 14.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 14.25. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.28. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 14.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 14.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 14.32. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 14.33.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 14.34.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal desta ata, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 14.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.37.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será feito, mensalmente, até o **15º (décimo quinto) dia** do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com as certidões de regularidade fiscal e depois de atestada pelo Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária.
- 15.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 15.3.** Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, a empresa credenciada deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
 - I. Assiduidade;
 - II. Pontualidade;
 - III. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da direção da unidade em que o profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;
 - IV. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 15.4.** Os serviços serão pagos conforme conclusão das etapas do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.8. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal bem como as Certidões Fiscais e Certidão Trabalhista para o e-mail: secretariasau@arapoti.pr.gov.br.

15.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para fins de liquidação.

15.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.12. O pagamento será precedido após comprovação descumprimento dos requisitos de habilitação.

15.13. Na hipótese de irregularidade a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

15.14. O pagamento efetuado pelo Município de Arapoti/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

15.15. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.16. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Arapoti/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

15.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 15.21.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1.** A seleção será de forma ELETRÔNICA, realizada através de PROCESSO DE LICITAÇÃO, na modalidade de CREDENCIAMENTO, conforme previsto no artigo 79 da Lei 14.133/21, que permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
- 16.2.** O credenciamento não possui caráter competitivo quanto à escolha de um único fornecedor, mas sim de chamada pública para formação de um cadastro de prestadores aptos, que poderão ser convocados conforme a necessidade da administração pública, seguindo os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- 16.3.** Considerando a necessidade de garantir o acesso equitativo e ordenado aos serviços de saúde, bem como o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade —, faz-se necessária a contratação de um profissional médico para atuar na regulação de exames eletivos no município.
- 16.4.** A atividade de análise técnica dos pedidos é de extrema importância para assegurar que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma racional e que o acesso aos exames ocorra conforme critérios de prioridade clínica. A presença de um médico regulador permite identificar e priorizar casos de maior urgência, evitando atrasos em diagnósticos e garantindo a continuidade adequada do cuidado aos pacientes.
- 16.5.** Além disso, a atuação desse profissional contribui para o fortalecimento das ações de gestão da regulação, promovendo maior transparência e eficiência na utilização dos serviços especializados. Dessa forma, o credenciamento de apenas 1 (uma) vaga mostra-se suficiente e proporcional à demanda local, levando em consideração que o profissional conta com uma estrutura de controle interno online, otimizando recursos financeiros e humanos sem comprometer a qualidade da assistência.
- 16.6.** Portanto, a criação de uma vaga de médico regulador de exames é medida necessária e estratégica para assegurar a adequada regulação dos procedimentos eletivos, garantindo justiça no acesso e manutenção da integralidade da atenção à saúde no município.
- 16.7.** Os critérios para a ordem de classificação do processo de credenciamento médico serão a ordem de credenciamento, respeitando a sequência cronológica de recebimento e análise das propostas válidas, e a conferência e validação da documentação apresentada, priorizando os profissionais que apresentarem a documentação completa, correta e em conformidade com os requisitos presentes do edital.
- 16.8.** A distribuição do número de consultas entre as empresas contratadas por meio deste credenciamento ocorrerá de forma igualitária e proporcional, assegurando a isonomia e a transparência no processo de alocação dos atendimentos.
- 16.9.** Não haverá qualquer tipo de distinção, privilégio ou favorecimento entre as empresas credenciadas, sendo garantido que todas recebam a mesma oportunidade de execução do serviço.
- 16.10.** A distribuição da carga horária e das escalas de atendimento entre os profissionais credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço, observando critérios de rotatividade, disponibilidade dos profissionais e demanda das unidades de saúde.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

17.1. As infrações e sanções administrativas são as estabelecidas no item 9 do Edital de Credenciamento.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os valores apresentados no processo de credenciamento foram definidos com base em uma análise criteriosa de mercado, a partir de cotações realizadas com três empresas médicas distintas. A Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de preços junto a empresas do ramo, com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado, em conformidade com a legislação vigente.

18.2. O valor máximo estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 1.456.272,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e dois reais).

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Lote 01: Clínico Geral

Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Funcional: Operacionalização dos Serviços Atenção Primária

Fonte: 303

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Referência 401

Lote 02: Médico Regulador

Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Funcional: Operacionalização dos Serviços Atenção Primária

Fonte: 303

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Referência 369

19.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2026, sob o item 104, estando alinhada ao planejamento institucional e às metas da Administração Pública Municipal.

19.3. A previsão da contratação consta no PCA registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/75658377000131/2026>.

19.4. A demanda está em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à garantia da continuidade e ampliação do atendimento médico à população, assegurando a execução das políticas públicas de saúde.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20__
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, portador da cédula de identidade “RG” nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado na Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, bairro Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, nº, bairro, na cidade de, Estado do, CEP nº, doravante designada **CRENCIADA**, neste ato representado(a) por **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, portador(a) da cédula de identidade “RG” nº SSP/..... e inscrito(a) no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, nº, bairro, na cidade de, Estado do(a), CEP, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026**, e em observância às disposições do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.475/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA QUALIDADE DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS EVENTUAIS E COMPLEMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01, da Inexigibilidade de Licitação nº 9/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Serviços Médicos Clínico Geral com Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.	Serv			
02	01	Serviços Médicos Regulador com Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.	Serv			





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital de Credenciamento nº 9/2026;
- 1.3.2. Processo Administrativo nº 18/2026;
- 1.3.3. O Termo de Referência, Anexo 01 do Edital de Credenciamento;
- 1.3.4. O Requerimento de Credenciamento da CREDENCIADA; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo de credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

- 3.1. Os detalhes e obrigações do gestor e fiscal deste termo, são os estabelecidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. Os critérios e obrigações de pagamento, são os estabelecidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 6.1. A execução do objeto deste Termo de Credenciamento, estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A CREDENCIANTE deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.1.** O licitante ou a CREDENCIADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6.** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - 9.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa;
 - 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.** As penalidades previstas nos subitens “9.2.1” e “9.2.2” serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que o Termo de Credenciamento estiver vinculado.
- 9.5.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 9.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 9.7.** A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.8. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
- 9.8.1.** A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
 - 9.8.1.1.** Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do termo de credenciamento, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.8.1.2.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.
- 9.8.1.3.** Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

9.9. SANÇÃO DE MULTA:

- 9.9.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem “9.9”.
- 9.9.1.1.** O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do termo de credenciamento.
- 9.9.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 9.9.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem “9.1”.
- 9.9.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 9.1.
- 9.9.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 9.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 9.9.5.1.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 9.9.5.2.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 9.9.5.3.** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- 9.9.5.4.** Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.9.5.5.** Deixar de cumprir o modelo de gestão do termo de credenciamento;
- 9.9.5.6.** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CREDENCIANTE;
- 9.9.5.7.** Não devolver os valores pagos indevidamente pela CREDENCIANTE;
- 9.9.5.8.** Não manter, durante a execução do termo de credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- 9.9.5.9.** Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.9.5.10. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - 9.9.5.11. Utilizar as dependências da CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do termo de credenciamento;
 - 9.9.5.12. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - 9.9.5.13. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de credenciamento nas datas avençadas;
 - 9.9.5.14. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - 9.9.5.15. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 9.9.5.16. Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do termo de credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
 - 9.9.5.17. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 9.9.6. Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem “9.10.1.1”, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 9.9.6.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem “9.10.1”, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 9.9.7. As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 9.9.8. A multa moratória prevista no subitem “9.10.2”, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens “9.10.4”, “9.10.5” e “9.10.6”.
- 9.9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 9.9.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou do termo de credenciamento, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.
 - 9.9.9.2. A aplicação das sanções previstas no subitem “9.10.9”, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 9.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**
- 9.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem “9.1”, exceto a do subitem “9.1.1”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.10.1.1.** São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:
- 9.10.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.10.1.1.2.** Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
 - 9.10.1.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.10.1.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - 9.10.1.1.5.** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.10.1.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.10.1.2.** Considera-se também inexecução total do termo de credenciamento:
- 9.10.1.2.1.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 9.10.1.2.2.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.
- 9.10.1.3.** Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.
- 9.10.1.4.** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- 9.11.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 9.11.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
 - 9.11.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
 - 9.11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.11.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.11.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - 9.11.1.6.** Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 9.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.
 - 9.11.1.7.** A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 9.11.1.8.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti,





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem “9.12.1.1”.

- 9.12.** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITA E QUALIFICAÇÃO

- 10.1.** A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1.** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:
- 11.1.1.** Pela Prefeitura Municipal de Arapoti, através da Secretaria Municipal de Saúde, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias.
 - 11.1.2.** Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
 - 11.1.3.** Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada;
 - 11.1.4.** Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 11.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Administração Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1.** O termo de credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o termo de credenciamento.
- 12.2.1.** Quando a não conclusão do termo de credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:
- 12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do termo de credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arapoti, ___ de _____ de 20__.

IRANI JOSÉ BAROS
Prefeito Municipal
-CREDENCIANTE-

NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função
-CREDENCIADA-





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 04 – MODELO PRADONIZADO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CREDCIAMENTO Nº 9/2026**

A empresa _____(**NOME DA EMPRESA**)_____, inscrita no CNPJ nº _____(nº do CNPJ)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____(**NOME DO REPRESENTANTE**)_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____(nº do documento)_____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____(nº do CPF)_____, residente e domiciliado ((quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), que a este subscreve(m), vem **SOLICITAR** seu **CREDCIAMENTO**, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote:

Lote 01: MÉDICO CLÍNICO GERAL - CONSULTA MÉDICO CLÍNICO GERAL COM CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM.

Lote 02: MÉDICO REGULADOR COM CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 9/2026, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 9/2026**

A empresa _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ (nº do documento) _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ (nº do CPF) _____, apresento, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos, para fins do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1998, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaramos, para os devidos fins, que irá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do Termo de Credenciamento.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital de Credenciamento supramencionado.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Arapoti/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

Declaramos, que temos conhecimentos e atendemos a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital de licitação, e que os documentos anexados eletronicamente, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, que não se enquadrados em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no subitem 4.8, do edital da licitação supramencionada, e do artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade por todas as informações prestadas acima, estando ciente de que as declarações falsas estarão sujeitas às penalidades previstas em lei.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 05 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 9/2026**

A empresa _____ **(NOME DA EMPRESA)** _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ **(NOME DO REPRESENTANTE)** _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ (nº do documento) _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ (nº do CPF) _____, vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do Termo de Credenciamento/Contrato, caso venhamos a ser contratado na referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados:

1	Nome:	
	Título:	CRM n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a)	
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 06 – Atestado de Visita

ATESTADO DE VISITA

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 9/2026**

Declaramos que o Responsável Técnico (**inserir o nome completo**), (**nome do documento**) nº (**inserir o número**) da proponente (**inserir o nome da proponente**), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto do Edital de Credenciamento.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura (Município)

Nome legível do representante Legal e assinatura (Empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rd75ff10e62af2>





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 07 – Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 9/2026**

A empresa _____ **(NOME DA EMPRESA)** _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ **(NOME DO REPRESENTANTE)** _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ (nº do documento) _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ (nº do CPF) _____, Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 08 – Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME
DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP**

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 9/2026**

A empresa _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ (nº do documento) _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ (nº do CPF) _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rd75ff10e62af2>

